

RELATÓRIO
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2011/2012



DOS CARGOS E QUADRO DE PESSOAL E AUXILIARES DA JUSTIÇA
DESTA COMARCA DE BOCAINA (Art. 9º, VIII, Prov. nº 016/2007)

DO JUIZ DA COMARCA

Este Magistrado tomou posse nesta Comarca no dia 05 de maio de 2010, o qual de acordo com a sua consciência, vem procurando acertar, zelar pela nobre e gratificante função jurisdicional, que exerce por vocação.

Cremos, assim, satisfazer os objetivos propostos pelo Direito e pela Justiça e acreditamos, também, distribuir a Justiça aos comarcandos. Se não estivermos enganados, julgamo-nos plenamente compensados de nosso trabalho.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Vem respondendo pela Comarca desde o dia 04/11/2011, como Promotor de Justiça designado, a Dr. Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Comarca de Picos-PI.

DOS ESCRIVÃES

Exercem as funções de Escrivães Judiciais desta Comarca, os servidores FRANCISCO VALENTIM NETO, lotado na Secretaria da Vara Única, no Cargo de Diretor de Secretaria, empossado no dia 06/11/1987, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Picos-PI (época em que Bocaina ainda era Termo Judicial dessa Comarca) e, GALDENOR BARBOSA DA SILVA, lotado no Cartório Único, empossado no cargo no dia 22/11/1995, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, o Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima, por força da Portaria nº 592/94, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS

Exerce as funções de Analista Judiciário desta Comarca, o servidor EVERALDO DE MOURA ROCHA, lotado na Secretaria da Vara Única e empossado no dia 14/02/1995, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, o Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima, por força da Portaria nº 626/94, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

DO TÉCNICO JUDICIÁRIO

Exerce as funções de Técnico Judiciário desta Comarca, o servidor SAMUEL MENDES SOARES SANTOS, lotado na Secretaria da Vara Única e empossado no dia 26/04/10, pelo DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, por força da Portaria nº 726/10, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

Fabrizio C. Novaes
Juiz de Direito



DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Exercem as funções de Oficial de Justiça e Avaliador as servidoras MARIA LEAL DE CARVALHO e MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, lotadas nesta Comarca e empossadas no cargo no dia 20/01/1995 e 22/05/1995, respectivamente, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, o Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima, por força das respectivas Portarias n^{os} 042/95 e 231/95, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

DO AUXILIAR JUDICIÁRIO

A função de Auxiliar Judiciário desta Comarca, era exercida pela servidora Maria Rita Ribeiro de Oliveira, a qual atualmente encontra-se à disposição do Fórum Central II da Comarca de Teresina-PI.

DOS ADVOGADOS

Militam na Comarca vários advogados, desta cidade e das vizinhas cidades de Picos-PI e São João da Canabrava-PI, os quais promovem a maioria das ações.

DO FÓRUM

O Fórum local, foi inaugurado no dia 26 de abril de 1991, quando de sua instalação oficial, feita pelo Des. Manfredi Mendes de Cerqueira, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, construído na administração do Prefeito Municipal, Gilberto Leal de Barros, tendo como Governador, o Dr. Antonio, de Almendra Freitas Neto. O qual passou por uma reforma em maio de 2000.

O prédio onde está situado o Fórum é amplo, bem dividido, em regular estado de conservação. O qual é localizado na Praça Borges Marinho, s/n – Centro, é composto dos seguintes compartimentos: uma sala de espera, um auditório para realização de audiências e Tribunal Popular do Júri e demais reuniões (que se encontra desativado por falta de estrutura), salas da Secretaria da Vara Única e do Cartório Único, Gabinete da Promotoria, sala da Informática do Eleitoral e sala do Cartório Eleitoral, sala dos Advogados, sala dos Oficiais de Justiça, Cantina, três banheiros, o Gabinete do Juiz funciona numa das dependências da casa do Juiz sobre o prédio do Fórum.

DO CARTÓRIO ÚNICO

A Comarca de Bocaina, existe apenas um Cartório, sendo o mesmo Oficializado, que realizada todos os serviços referentes ao Registro Civil, Tabelionato e Notas, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoa Jurídica, Registro de Títulos e Protestos, entre outros. Exerce o cargo das funções de Tabelião, o Escrivão Judicial GALDENOR BARBOSA DA SILVA, empossado no cargo no dia 22/11/1995, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, o Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima, por força da Portaria n^o 592/94, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

DO CARTÓRIO ELEITORAL


Fabricio C. Novaes
Juiz de Direito

A Zona Eleitoral de Bocaina, foi criada e instalada há 18(dezoito) anos. recebeu a numeração 093ª (nonagésima terceira) Zona. Após o recebimento de todo acervo do Cartório Eleitoral, procedente da 062ª Zona, Picos-PI, de onde a 093ª Zona foi instalada, pelo então Juiz Substituto, o Dr. Geneci Benevides Ribeiro, no mês de agosto de 1991, ficando assim completo o Poder Judiciário da cidade e Comarca de Bocaina.

Existem nesta 093ª Zona Eleitoral, cerca de 10.945 (dez mil, novecentos e quarenta e cinco) eleitores e uma população de aproximadamente 12.208 (doze mil, duzentos e oito) habitantes, de acordo com o último censo.



CASA DO JUIZ

Existe um apartamento próprio para o Juiz, pertencente a Associação dos Magistrados Piauiense – AMAPI. Trata-se de um apartamento de regular construção, com todas as dependências necessárias para habitação. A qual fica localizada sobre o prédio Fórum.

CADEIAS PÚBLICAS

A Cadeia Pública local, está situada num terreno devidamente murado, na rua São José, s/n, nesta cidade. Compõe-se de 02 (duas) celas, com banheiros, uma sala de espera, Gabinete do Delegado de Polícia, consta ainda com um quintal.

Existem ainda, Cadeias Públicas nos municípios de São João da Canabrava e São Luis do Piauí, Termos Judiciários desta Comarca, as mesmas se encontram nas mesmas condições de instalação e funcionamento.

No entanto, por ato do então Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, Sr. Robert Magalhães Rios, não há mais militares designados para atuar como delegados no interior, sendo que atualmente a 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil desempenha a função, na medida das possibilidades, tendo em vista o enorme contingente de trabalho, eis que recebera a confluência de diversos municípios da microrregião de Picos, na mesma situação.

OBSERVAÇÕES:

Foram cumpridas as etapas previstas na solenidade de abertura dos trabalhos correicionais, vistoriando-se tudo que se relaciona com a Comarca, desde o mês de maio de 2011 a fevereiro de 2012.

Existem nesta Comarca, os Termos Judiciários de São João da Canabrava e São Luis do Piauí, aos quais foram realizadas visitas de inspeção junto às Delegacias de Polícia dos mesmos, durante o período correicional, para vistorias das instalações e livros nas referidas Delegacias.

Com a criação das Secretarias de Varas através da Lei Complementar Estadual nº 115, de 26/08/2008 e, de acordo com a Portaria nº 585/2009, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, foi instalada em 20/04/2009, a Secretaria da Vara Única desta Comarca, ficando apenas o Cartório Único na sede desta Comarca, o qual permanecendo oficializado.

Os livros e demais documentos vistoriados apresentaram boa escrituração, raros erros e borrões, os quais foram observados em cotas nos livros próprios para correção dos existentes sem maior alteração. Os processos estão tendo andamento regular. No mais tudo em ordem.

Não houve reclamação contra os serviços da Justiça ou de qualquer dos seus servidores durante a Correição.

Pelo Juiz Corregedor, foi verificado nesta Correição Anual Ordinária, que os processos em andamento nesta Comarca, se encontram em sua tramitação regular, ressalvados os processos em que este magistrado se tornou impedido para atuar, nos termos dos artigos 134, V, do CPC e 252, IV, do CPP. O total do número de processos da

Fabiano D. C. Novais
Juiz de Direito

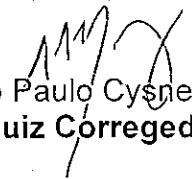


Secretaria da Vara Única
Comarca de Parnaíba/PI
Fls. 46

Comarca em andamento (não sentenciados) é de 198, enquanto este magistrado declarou impedimento para atuar em 89 (oitenta e nove) deles. Tais processos, eminentemente Desembargadora Corregedora, estão sendo movimentados pelo MM. Juiz Titular da Comarca de Francisco Santos, Dr. Franco Moretti Felício de Azevedo, que é o substituo legal, na medida de suas possibilidades. Informo, de outro lado, que este magistrado está participando de Concurso de Promoção para Entrância Intermediária, de modo que o próximo magistrado titular/designado, poderá exercer a função plena em todos os processos, dando-lhes a celeridade necessária e merecida.

Este é o relatório, eminente Desembargadora Corregedora, ao tempo em que elevo protestos de estima e alta consideração.

Visto em 01/03/2012.


Dr. Fabrício Paulo Cysne de Novaes
Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 61/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da Comarca de BOCAINA-PI

Juiz Corregedor: Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Abrangência: 1º de maio de 2011 a 1º de fevereiro de 2012

Realização dos Trabalhos: 1º de fevereiro a 1º de março de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/FUNDAMENTAÇÃO

EMENTA- ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA - COMARCA DE BOCAINA-ATIVIDADES JUDICIAIS - MISTER DO JUIZ DE DIREITO - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 016/2007 E 026/2009 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CGJ) - ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - LEI 3.716/1979 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - ATENDIMENTO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS - TRABALHO INTEMPESTIVO - ENCERRAMENTO FORA DO PRAZO REGIMENTAL - PRORROGAÇÃO NÃO AUTORIZADA PELA CGJ - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE TRINTA DIAS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO - OBSERVÂNCIA DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS - PULICAÇÃO DE PORTARIA - PRESENÇA DAS ATAS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - DADOS SOBRE OS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DO JUÍZO - INFORMAÇÕES SOBRE O MOVIMENTO FORENSE - PRESENÇA DE ARMAS DE FOGO CUSTODIADAS NO JUÍZO - INCIDÊNCIA DAS REGRAS IMPOSTAS NA RESOLUÇÃO 134/2011 DO CNJ - INGRESSO DE 130 (CENTO E TRINTA) NOVOS PROCESSOS - JULGAMENTO DE 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) FEITOS - PRODUTIVIDADE DE MAIS DE 100% (CEM POR CENTO) - ÍNDICE SATISFATÓRIO - PERÍODO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORRICIONADO QUE COMPROMETE A AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE NO ANO DE 2011, CONFORME A META 3 ESTABELECIDO PARA ESSE ANO - PROCESSOS AJUIZADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS - VISTORIA NO CARTÓRIO ÚNICO E NAS CADEIAS PÚBLICAS - NOTÍCIA DE INEXISTÊNCIA DE POLICIAIS MILITARES NOS TERMOS JUDICIÁRIOS DA COMARCA - CORREIÇÃO APROVADA - RECOMENDAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS NORMAS DE REGÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS FUTUROS - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
2. A atividade correicional é dever de ofício do Juiz de Direito antevisto na LOJEPI- Lei de Organização Judiciária, arts. 28 e 40, XXII, "c", no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ART. 6º e nos Provimentos nºs 016/2007, 026/2009 e 066/2009, todos da Corregedoria Geral de Justiça;
3. É intempestiva a Correição Judicial que tenha sido realizada em data que supere os prazos definidos nos Provimentos 016/2007 e 026/2009;
4. O Edital da Correição deve ser publicado com antecedência mínima de trinta dias da data para o início dos trabalhos correicionais (Prov. 016/2007, art. 2º);
5. As dependências do Fórum local atendem às necessidades do serviço;
6. A comarca tem assistência ministerial prestada por Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria da Comarca de Picos-PI;
7. O quadro de pessoal é formado por sete servidores do TJ-PI, sendo que uma se encontra à disposição do Fórum Central II nesta comarca;
8. No período correicionado foram ajuizados 133 (cento e trinta e três) processos e julgados 142 (cento e quarenta e dois), permanecendo 195 (cento e noventa e cinco em curso);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9. Considera-se satisfatória a produtividade que alcança índice superior a 100% (cem por cento). Entretanto, no caso em análise, resta prejudicada a aferição da produtividade do Juízo no ano de 2011, à luz da Meta 3 imposta pelo CNJ;
10. O Magistrado identificou a existência de oito processos ajuizados a mais de cinco anos e quatro cartas precatórias pendentes de devolução ao Juízo de origem;
11. As atividades extrajudiciais são realizadas por Cartório Único, cujo expediente fica a cargo de servidores do TJ-PI;
12. Cadeias Públicas da sede da comarca e dos Termos Judiciários de Canabrava e São Luis do Piauí em boas condições de instalação e funcionamento. No entanto, inexistem Policiais Militares, cujas atividades ficam a cargo da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil. Essa situação adversa será objeto de apreciação pela CGJ no curso do biênio 2012/2014;
13. Cumpra ao magistrado observar as normas estabelecidas pela Resolução 134/2011 do CNJ, no que se refere a guarda de armas de fogo e munições;
14. O desatendimento do prazo para a realização da Correição Judicial, bem assim, para a publicação do respectivo Edital não obsta que o trabalho seja aprovado, desde que tenham sido atendidas as demais exigências, mormente as relativas à situação do Juízo, o que não exonera a autoridade judicial de cumprir as diretrizes normativas nos procedimentos futuros;
15. Correição aprovada, com ordem para o arquivamento dos autos no setor competente;
16. Ordem para publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
17. Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Anual da Comarca de Bocaina, referente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

às atividades judiciais desenvolvidas durante **1º de maio de 2011 a 1º de fevereiro de 2012**, levada a efeito no período de **1º de fevereiro a 1º de março de 2012**, conforme determinado no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e nos Provimentos N°s 016/2007 e 026/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Extrai-se do incluso Relatório de fls. 45/49 que o Juiz Corregedor assumiu a comarca em 05/05/2010, a partir de quando procura zelar pela função judicante, que exerce por vocação.

Consta que o Ministério Público é representado pelo Dr. Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, titular da 1ª Promotoria de Comarca de Picos-PI.

O juiz nomeia os 08 (oito) servidores da unidade jurídica e suas respectivas funções, com a informação de que a servidora Maria Rita Ribeiro Oliveira encontra-se à disposição do Fórum Central II de Teresina.

Informa que a maioria das ações é promovida por advogados residentes na jurisdição e nos municípios de Picos e São João da Cana Brava.

Destaca que o Fórum encontra-se instalado em prédio amplo, bem dividido e que oferece estado de conservação regular. Além disso, registra que na comarca existe um apartamento próprio para a moradia de magistrado, dotado das dependências necessárias para habitação.

Traz à baila que o Cartório Único é oficializado, tendo à frente o Escrivão Judicial Galdenor Barbosa da Silva. E que o Cartório Eleitoral (93ª Zona) foi inaugurado há 18 (dezoito) anos com o recebimento de todo o acervo da 62ª Zoa de Picos-PI.

Segundo o Relatório, a vistoria abrangeu as Cadeias Públicas da sede da comarca e dos Termos Judiciários de São João da Canabrava e São Luís do Piauí, quando foi verificado que inexistem militares para atuar como delegados no interior,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

por isso a 3ª Delegacia Regional de Picos desempenha a função, na medida das possibilidades.

Por último, observa que: **i)** os livros vistoriados apresentam boa escrituração; **ii)** os processos têm andamento regular; **iii)** não houve registro de denúncia durante a correição e **iv)** os processos em andamento tramitam de forma regular, exceto aqueles em que o relator se tornou impedido.

Colacionou os documentos de fls. 02/48.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito
(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis).(grifamos)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o correspondente ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem as diretrizes previstas na LOJEPI, vejamos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correções e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Desse modo, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, esboça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios.

Ainda sobre as correições, importa esclarecer que as Correições Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, quando se trata de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, *caput* e 026/2009, art. 7º, *caput*, ambos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos acima indicados:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis) (Prov. 066/2009)*

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. É o que vem estabelecido no Provimento 026/2009, senão vejamos:

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

Examinando detidamente este caderno processual, observo, de início, que o procedimento quedou-se intempestivo à luz do que vem prescrito nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, no que tange ao período de realização das Correições Judiciais.

Com efeito, o Prov. 016/2007 disciplina que:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.

Parágrafo único. Impossibilitada a realização no período acima, a correição poderá ser efetuada até o mês de março do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.

A regra está repetida no Provimento 026/2009, art. 7º, onde se lê:

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.

Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ou seja, a vistoria anual das atividades judiciais deve ser realizada no primeiro bimestre.

É certo que, no caso em tela, os trabalhos correicionais se alongaram até o mês de março, tolerância prevista no Prov. 016/2007, art. 1º, entretanto, não consta dos autos que o magistrado tenha requerido a dilação do encerramento do trabalho correicional.

Quanto às formalidades que antecedem os serviços, percebo que foram atendidas pelo Juiz Corregedor, haja vista que trouxe à baila a Portaria e o respectivo Edital de Convocação (Prov. 016/2007, art. 9º, II), as atas de instalação e de encerramento da correição (Prov. 016/2007, art. 9º, II), bem assim, cuidou de dar publicidade aos operadores do Direito, conforme exige o Prov. 016/2007, vejamos:

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

Apenas uma observação se faz em relação publicação ao Edital:

Segundo consta, o Edital de Convocação data do dia 20 de janeiro do ano de 2012, anunciando o início dos trabalhos correicionais para o dia 1º de fevereiro do mesmo ano.

Ocorre que, na forma estabelecida no art. 2º, do Prov. 016/2007, essa publicação deve ser feita, pelo menos, trinta dias antes da instalação do procedimento, o que não fora atentado pelo Juiz.

De toda sorte, as incorreções relativas à intempestividade e à publicação do Edital, representam um somenos neste feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Os autos informam que, no período correicionado, foram ajuizados 133 (cento e trinta e três) processos, julgados 142 (cento e quarenta e dois), permanecendo em curso 195 (cento e noventa e cinco).

Logo, a produtividade alcançada foi de mais de 100% (cem por cento), o que demonstra que a prestação jurisdicional oferecida pelo Juízo no período de 01.05.2011 a 01.02.2012 atingiu nível satisfatório. Todavia, não se pode aferir com precisão, se a Meta 3 fixada pelo CNJ (mais de 100%) fora alcançada, tendo em vista que o período correicionado não corresponde ao ano de 2011 por inteiro.

Segundo o documento de fl. 25, foram identificados dez processos ajuizados há mais de cinco anos na comarca vistoriada, sendo que, desse acervo, dois autos estavam em poder do magistrado Franco Moretti, em virtude de impedimento do titular da comarca.

À vista dos números apresentados, concluo que é bastante razoável o estoque de processos ajuizados há mais de cinco anos na unidade jurisdicional, o que ratifica o exposto linhas acima sobre a qualidade da prestação dos serviços judiciais.

Por fim, em face da existência de armas de fogo custodiadas na comarca, recomendo à autoridade judicial que observe, no que couber, os termos da Resolução 134/2011- CNJ de 21 de junho de 2011, em cujo art. 1º estabelece:

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

Acerca da notícia de Policiais Militares nos Termos Judiciais de Canabrava e São Luis do Piauí, registro que será objeto de apreciação pela CGJ no curso do biênio 2012/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Quanto às demais informações exigidas pelos atos regimentais, verifico que foram devidamente atendidas pelo Juiz Corregedor.

Sendo assim, não vislumbro necessidade de fazer outras recomendações que não acerca da tempestividade do procedimento e da publicação do Edital de Convocação.

Ex Positis, **aprovo, de plano**, a Correição Ordinária Judicial realizada na Comarca de BOCAINA-PI, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos no setor competente.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta da Comarca de BOCAINA - PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina(PI), 16/05/13


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM-FILHO
Corregedor Geral da Justiça